



CIRCULAR Nº11 – 14 DE ABRIL DE 2020

ASSUNTO: CRÉDITO EMERGENCIAL PARA A FOLHA DE PAGAMENTO
DEPTO. PESSOAL (SONIA/KARINE)

Prezado Cliente.

A Medida Provisória 944/2020 destaca que serão concedidas as empresas de pequeno e médio porte (empresas com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 – calculada com base no exercício de 2019) linha de crédito para custeio da folha de pagamento pelo período de dois meses, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes o salário mínimo por empregado.

Para terem acesso às linhas de crédito os empregadores deverão ter a sua folha de pagamento processada por instituição financeira participante e assumirão contratualmente as seguintes obrigações. O não atendimento a qualquer das obrigações abaixo implica o vencimento antecipado da dívida.

- 1) Fornecer informações verídicas;
- 2) Não utilizar os recursos para finalidades distintas do pagamento de seus empregados; e
- 3) Não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

Nas operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos:

- 1) Quinze por cento do valor de cada financiamento será custeado com recursos próprios das instituições financeiras participantes; e
- 2) Oitenta e cinco por cento do valor de cada financiamento será custeado com recursos da União alocados ao Programa



As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos até 30 de junho de 2020, observados os seguintes requisitos.

- 1) Taxa de juros de três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano sobre o valor concedido;
- 2) Prazo de trinta e seis meses para o pagamento; e
- 3) Carência de seis meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período.

Entretanto, segundo a Receita Federal, a Medida Provisória que instituiu a linha de crédito manteve a "exigência constitucional" que prevê que o contribuinte com débitos relacionados à seguridade social não pode ter acesso a crédito ou benefícios instituídos pelo governo. "Desta forma, o contribuinte que tiver qualquer débito relacionado à seguridade social, para obter crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos deverá antes pagar ou parcelar o débito."

Tendo em vista o cenário de crise e instabilidade em todos os setores de nossa sociedade, todas as medidas sugeridas, expressam nosso entendimento em relação às incessantes normas que vem sendo editadas em virtude da pandemia do Covid-19, porém alertamos que infelizmente, não temos como garantir nenhuma segurança jurídica, haja vista decisões contraditórias e surpreendentes do nosso Congresso Nacional, bem como do Supremo Tribunal Federal, alterando regras e as interpretando de formas diferentes a cada momento.